



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

## Grupo de Trabalho Comunicação Social

### Nota Técnica Nº 01/2014

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.00.000.016948/2013-54

1. Instado pela demanda dos membros do Ministério Público Federal, que atuam nos Estados e Municípios, sobre as eventuais medidas que podem ser adotadas perante as emissoras de televisão em decorrência da transmissão dos programas chamados “policialescos”, nos quais se veiculam cenas de crimes, prisões e outras matérias relativas a práticas delituosas em geral e, ainda, como resultado da promoção do Seminário Ministério Público e Comunicação Social, realizado em novembro de 2013, na cidade de Fortaleza/CE, o Grupo de Trabalho Comunicação Social da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, após debate entre seus membros, apresenta Nota Técnica, concluída na forma que se delinea a seguir:
2. Considerando que o artigo 129 da Constituição Federal confere ao Ministério Público atribuição para promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
3. Considerando que o artigo 5º da Constituição assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade e que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, acrescentando, ainda, que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
4. Considerando que as garantias constitucionais que envolvem a liberdade de expressão, pensamento, criação e informação (art. 220, *caput*, da CF/88) e que a vedação de “toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística” são parâmetros que não podem ser tomados, em modo absoluto, senão que se sujeitam a restrições previstas na própria Constituição Federal;
5. Considerando que a mesma Carta Fundamental assegura, em seu artigo 221, que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos princípios da preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

6. Considerando que a Lei Complementar nº 75/93 determina que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelos princípios constitucionais relativos à comunicação social e também zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União, dos serviços de relevância pública e dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, relativos a comunicação social (art. 6º, incs. II, 'd' e IV);

7. Considerando ser cabível, especificamente ao Ministério Público Federal, o exercício da defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos concessionários e permissionários de serviço público federal (art. 39, III da LC 75/93);

8. Considerando que as emissoras de televisão são concessionárias de serviço público federal e, portanto, detêm obrigações quanto ao respeito às normas constitucionais e infralegais pertinentes;

9. Considerando que ao Ministério Público Federal cabe exigir o respeito à dignidade da pessoa humana do preso, zelando para que não seja submetido a tratamentos degradantes, especialmente aqueles que sirvam para menoscabar a sua honra, sua dignidade e a sua condição de inocente perante o Estado;

10. SUGERE-SE aos Membros do Ministério Público Federal que, de acordo com as possibilidades do caso concreto e desde que entendam pertinentes, adotem medidas visando a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta junto às emissoras, a fim de que:

a) se abstenham de expor pessoas a escárnio, menosprezo, ridicularização e qualquer outra forma de divulgação ofensiva à sua dignidade;

b) não exponham entrevistados a situações vexatórias em razão de etnia, cor, raça, orientação sexual e opção política;

c) não veiculem imagens em “close” de cadáveres ou corpos humanos mutilados;

d) não veiculem imagens de pessoas envolvidas em fatos possivelmente criminosos, quando estiverem detidas em Delegacias de Polícia ou similares, salvo com a autorização expressa do titular da imagem e do seu advogado ou Defensor Público, presentes na ocasião;

e) Quando se tratar de ato infracional atribuído a menores, as emissoras não identifiquem a criança ou o adolescente e não veiculem fotografia, filmagens, referências ao nome e a às iniciais respectivas, à filiação, parentesco e a residência, cumprindo assim o disposto no artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

11. Por fim, observa-se que as sugestões aqui apresentadas foram muito subsidiadas pelo Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2014 firmado pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Ceará, Alexandre Meirelles Marques e o Grupo Cidade de Comunicação, no bojo do Inquérito Civil Público nº 1.15.000.000176/2013-14.

Brasília, 29 de maio de 2014.

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA  
Coordenador do Grupo de Trabalho Comunicação Social  
Procurador Regional da República na 4ª Região

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS  
Membro do Grupo de Trabalho Comunicação Social  
Procurador da República no Estado de Minas Gerais

JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR  
Membro do Grupo de Trabalho Comunicação Social  
Procurador Regional da República na 5ª Região

MÁRCIA MORGADO MIRANDA WEINSHENCKER  
Membro do Grupo de Trabalho Comunicação Social  
Procuradora Regional da República na 2ª Região

MARCUS VINÍCIUS AGUIAR MACEDO  
Membro do Grupo de Trabalho Comunicação Social  
Procurador Regional da República na 4ª Região